



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA PENAL DO PARANÁ  
COMPLEXO MÉDICO PENAL  
GABINETE DA DIREÇÃO



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2025, de 30/06/2025.**

O **DIRETOR DO COMPLEXO MÉDICO PENAL**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando as normativas gerais de visitação das Portarias nº 220/2014, nº 499/2014 e nº 114/2023 todas do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, bem como a necessidade de organização e normatização das questões relativas à visitação ao público interno deste Complexo Médico Penal, de modo a preservar as condições gerais de segurança e regular funcionamento do serviço dentro dos requisitos de segurança exigíveis,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – ESTABELECE**R que, com o propósito de oferecer segurança às Pessoas Privadas de Liberdade internadas neste Complexo e aos seus visitantes, as visitas presenciais ocorrerão por grupos, organizados em dias e locais, de **acordo com o perfil da população interna deste CMP**, não seguindo exclusivamente o critério de local de alojamento, conforme quadro abaixo, bem como consubstanciar as determinações com os artigos a seguir:

	<b>PÁTIO CMP</b>	<b>PÁTIO ANEXO 1 (antigo HP)</b>
<b>SEXTA-FEIRA</b>	<b>PPLs EM TRATAMENTO CLÍNICO 3ª e 4ª Galerias e Ala Masculina do HP Masculinos</b>	<b>PPLs EM TRATAMENTO CLÍNICO E RECLUSÃO Ala Feminina</b>
<b>SÁBADO</b>	<b>ALA DE PRISÃO EM SEPARADO (5ª Galeria e HP), e IPSs específicos dos alojamentos de manutenção interno e externo Masculinos</b>	<b>ALOJAMENTOS PRISÃO EM SEPARADO E IPS FEMININAS Ala Feminina</b>
<b>DOMINGO</b>	<b>MEDIDAS DE SEGURANÇA, PRISÕES CAUTELARES E PPL 60+ 4ª, 5ª, 6ª e 7ª galerias Masculinos</b>	<b>MEDIDAS DE SEGURANÇA, PRISÕES CAUTELARES Ala Feminina</b>

**Parágrafo Único:** fica estipulado o segundo final de semana de cada mês exclusivo para visitação de crianças.

**Art. 2º –** As visitas presenciais não necessitam de agendamento prévio.



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA PENAL DO PARANÁ  
COMPLEXO MÉDICO PENAL  
GABINETE DA DIREÇÃO**



**Art. 3º** – Somente estão autorizados a sair para visita as PPLs que estiverem devidamente uniformizadas (uniformes laranja ou cinza, com camiseta branca);

**Art. 4º** – Somente terão acesso ao Estabelecimento para visita presencial, as pessoas que cumprirem os requisitos obrigatórios abaixo:

- I. Ter credencial de visita válida;
- II. Portar Documento Oficial de Identificação (Rg, CNH, Carteira de Trabalho);
- III. Ser pai, mãe, companheiro, cônjuge, parente ou amigo do preso(a) ou internado(a);
- IV. Ter 18 anos ou mais (exceto no dia específico para visitação de crianças);
- V. Submeter-se as normativas e orientações dos servidores; e
- VI. Os visitantes somente poderão entrar no período englobado entre as 09h00 e as 11h00min.

**Parágrafo Único:** Ficam os visitantes orientados a chegarem com antecedência de pelo menos 30 minutos, para submissão aos procedimentos de checagem e triagem de documentos e objetos.

**Art. 5º** – Cada PPL internado(a) está autorizado(a) a receber apenas 1 (hum) visitante por fim de semana;

**Art. 6º** – Nos dias de visitação, é terminantemente proibido, no Complexo Médico-Penal:

- I. Visita íntima;
- II. Entrada de visitantes após às 11h00min; e
- III. Descumprir normas e procedimentos de visitação e segurança.

**Art. 7º** – São alimentos permitidos para consumo exclusivo no pátio de visitas:

- I. 02 litros de bebida não alcoólica por preso/internado (refrigerante, suco, água ou chá) acondicionados em embalagem original, transparente e lacrada; e
- II. Até dois sanduíches por pessoa (dois para o visitante + dois para cada visitante menor + dois para cada PPL), os quais poderão ser montados com os seguintes itens: pão francês, ou pão de hambúrguer, ou pão de forma; recheios: *steak*, ou hambúrguer, ou carne sem osso e desfiada, ou carne moída; presunto ou mortadela e queijo tipo mussarela (até duas fatias de



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA PENAL DO PARANÁ  
COMPLEXO MÉDICO PENAL  
GABINETE DA DIREÇÃO**



cada) e um ovo; maionese ou margarina; tomate e alface, desde que totalizando, no máximo, trezentos gramas cada sanduíche.

**Parágrafo Primeiro:** Nos dias de visitação de criança, é permitido, também a entrada de 1 (hum) pacote de bolacha ou biscoito sem recheio ou cobertura de no máximo 200g, por criança.

**Parágrafo Segundo:** É permitida a entrada de pratos e talheres descartáveis, transparentes e de material plástico, sendo um prato, um garfo e uma colher por visitante e o mesmo quantitativo para PPL, para uso exclusivo durante a visita.

**Parágrafo Terceiro:** Em datas especiais, conforme cronograma próprio, o visitante deve optar entre a alimentação autorizada, cujos itens e quantitativos são determinados em Ordem de Serviço específicos, ou a alimentação que é autorizada nos dias de visitação social normal, não sendo, contudo, autorizado, em nenhuma hipótese, a entrada dos dois tipos de alimentação.

**Art. 8º** – Para bebês e criança(s) de colo de até 02 anos de idade completos, é permitida vestimenta de qualquer cor, bem como:

- I. 02 (duas) mamadeiras de plástico com o leite preparado;
- II. 01 (hum) pacote de biscoito (de leite, “maria” ou maisena) sem recheio – 200 gramas;
- III. 01 (uma) chupeta;
- IV. 03 (três) fraldas descartáveis, sendo que uma fralda será obrigatoriamente utilizada para troca no momento da revista, e as outra duas para troca durante o período da visitação;
- V. 01 (hum) pano pequeno (fralda de boca ou toalha pequena);
- VI. Lenços umedecidos dentro de embalagem transparente (sacos plásticos);
- VII. 01 (uma) manta ou cobertor infantil;
- VIII. 01 (uma) muda de roupas sobressalente (camiseta, calça, blusa ou jaqueta, par de meias, touca e par de luvas);
- IX. Pomada para assaduras (acondicionado em embalagem transparente);



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA PENAL DO PARANÁ  
COMPLEXO MÉDICO PENAL  
GABINETE DA DIREÇÃO



**Parágrafo Único:** As vestimentas infantis não podem conter botões ou quaisquer materiais metálicos (inclusive tip-top) e/ou componentes eletrônicos.

**Art. 9º** – Para crianças de 03 a 07 anos completos não é permitida a entrada com roupas da cor preta, em nenhuma hipótese, sendo, entretanto, autorizada uma muda de roupas sobressalente (blusa, camiseta, calça ou bermuda e par de meias) para trocas, em caso de necessidade.

**Parágrafo Único:** As vestimentas infantis não podem conter botões ou quaisquer materiais metálicos (inclusive tip-top) e/ou componentes eletrônicos.

**Art. 10º** – Crianças a partir de 08 anos se enquadram nas mesmas regras dos adultos.

**Art. 11º** – As vestimentas dos visitantes devem atender às normas estipuladas na Portaria DEPPEN nº 220, de 02 de junho de 2014, estando expressamente proibida a entrada de visitantes nas seguintes hipóteses:

- a) Vestindo roupas nas cores dos uniformes cedidos pela Administração Prisional (qualquer peça de vestuário nas cores branca, laranja, cinza ou azul marinho);
- b) Vestindo roupas nas cores aproximadas dos uniformes dos policiais penais (qualquer peça de vestuário nas cores preta, azul marinho, ou camuflado em qualquer tom);
- c) Vestindo roupas com tecidos transparentes, blusas com ombreiras, decotadas, de frente única, mini-blusas, mini-saias, bermudas, shorts, casacos com forração, sutiã com enchimento ou armação de arames e camisetas regatas ou com identificação de times ou torcidas;
- d) Calçando botas, sapatos e sandálias com salto ou solado alto, e sapatos ou tênis que dificultem a revista;
- e) Utilizando brincos, pulseiras, *piercing*, relógios, correntes e anéis;
- f) Vestindo bonés, chapéus, toucas, perucas e óculos de sol;
- g) Utilizando cintos, fivelas, gravatas, grampos, arcos, presilhas e piranhas de cabelo;
- h) Portando gesso em partes do corpo;
- i) Embriagados, apresentando indícios de uso de drogas ou de falta de asseio pessoal;
- j) Portando armas de fogo;
- k) Portando canivetes, facas, cortadores de unha, de cutícula ou quaisquer objetos cortantes;
- l) Portando cigarros, fósforos e isqueiros;



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA PENAL DO PARANÁ  
COMPLEXO MÉDICO PENAL  
GABINETE DA DIREÇÃO**



- m) Portando chaves, chaveiros, canetas, lápis, livros ou cadernos;
- n) Portando telefone celular e seus acessórios;
- o) Carregando consigo valores em espécie, moeda ou papel, cheque, cartão de crédito ou de débito;
- p) Com brinquedos de crianças, inclusive no dia de visitas destas;
- q) Portando Máquinas fotográficas, câmeras de vídeo, computadores ou similares.

**Parágrafo único:** Os visitantes devem evitar uso de roupas ou calçados com adereços metálicos.

**Art. 12º** – Visitas de cunho humanitário devem ser solicitadas, devidamente fundamentadas, através de requerimento ao Diretor do Complexo Médico Penal, que analisará o pedido e decidirá sobre a pertinência.

**Art. 13º** – É vedado o recebimento de alimentos, roupas, produtos de higiene e de limpeza nesta Unidade nos dias de visita, sendo permitido, exclusivamente, o envio de materiais via SEDEX, conforme relação constante na Ordem de Serviço nº 004/2025, desta Direção, uma vez por mês, nas quantidades ali estabelecidas.

**Art. 14º** – As visitas virtuais estão autorizadas a ocorrer de segunda a quinta-feira, atendendo, exclusivamente, àqueles que não possuem visita presencial, conforme quantitativo de visitas virtuais predefinido.

**Parágrafo Único:** Solicitações excepcionais devem ser, desde que devidamente fundamentadas, direcionadas à Direção do Estabelecimento, para análise da pertinência da solicitação, e eventual autorização.

**Art. 15º** - A presente Ordem de Serviço entra em vigor no dia 07 de julho de 2025, ficando revogada a Ordem de Serviço n.º 006/2024, bem como eventuais disposições contrárias à presente normativa.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Renê Maciel Weçoski Fernandez,  
**Diretor do Complexo Médico Penal.**